



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 14392/20

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Dulcineide Lima da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00400/21

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Dulcineide Lima da Silva.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.

2.3. Matrícula: 090.543-7.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 0478/2020):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 14 de julho de 2020.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 30 de julho de 2020.

3.5. Valor: R\$1.090,41.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14392/20***VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14392/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DULCINEIDE LIMA DA SILVA, matrícula 090.543-7, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 0478/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 75/76).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 06 de abril de 2021.

Assinado 6 de Abril de 2021 às 19:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO